



**MENSAGEM Nº 019/2026**

Barreirinhas/MA, 21 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOSE CARLOS MIRANDA CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei que institui a Política Municipal “Barreirinhas Alfabetizada” e dá outras providências.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Ilustres Vereadores e Vereadoras,*

No uso das prerrogativas constitucionais e institucionais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo art. 62, inciso III, e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas/MA, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ‘BARREIRINHAS ALFABETIZADA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição legislativa reafirma o compromisso do Município de Barreirinhas com a efetivação do direito fundamental à educação e com a garantia da aprendizagem, mediante a instituição de política pública permanente destinada a assegurar às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com ações voltadas à redução das desigualdades educacionais e à melhoria contínua da qualidade do ensino.

A matéria insere-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e atuar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, na organização e prestação dos serviços educacionais,



especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos dos arts. 30, incisos I e VI, 205, 206 e 211, § 2º, da Constituição da República, em consonância com as disposições pertinentes da Lei Orgânica do Município.

A elevação ao plano legal da política atualmente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 236, de 11 de outubro de 2024, busca conferir maior estabilidade normativa, segurança jurídica e continuidade institucional às ações desenvolvidas no âmbito da alfabetização, consolidando diretrizes capazes de orientar, de forma permanente, a atuação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e assegurando a participação do Poder Legislativo na conformação dessa política pública.

A proposição estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e eixos estruturantes para a execução da Política Municipal “Barreirinhas Alfabetizada”, contemplando, entre outras medidas, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, a disponibilização de recursos pedagógicos, a valorização das especificidades da educação do campo e da educação escolar quilombola, bem como o monitoramento sistemático dos resultados educacionais.

Especial atenção é conferida aos mecanismos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, de modo a permitir que a execução da política seja orientada por indicadores e parâmetros oficiais de alfabetização, quando aplicáveis, possibilitando a identificação das necessidades dos estudantes, o planejamento das intervenções pedagógicas e o acompanhamento progressivo das metas estabelecidas pelo Município.

A proposta também contempla mecanismos de reconhecimento e compartilhamento de boas práticas educacionais, condicionando eventual concessão de premiações ou incentivos institucionais à definição de critérios e indicadores objetivos, à existência de dotação orçamentária própria e à observância da legislação aplicável, preservando-se, assim, a necessária compatibilidade entre a execução da política



educacional e as normas de planejamento, orçamento e responsabilidade fiscal.

Pretende-se, portanto, consolidar uma política municipal de alfabetização dotada de continuidade, planejamento, acompanhamento e avaliação, fortalecendo a atuação integrada da gestão educacional, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade, com vistas à efetiva garantia do direito de aprender.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município e para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua análise e deliberação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS VALE LIMA**  
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E EIXOS DE ATUAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA, O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do objetivo de universalização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, fica estabelecida a meta municipal de alcançar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de estudantes alfabetizados até o encerramento do ano letivo de 2030.

**Art. 2º** A Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA” abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e compreenderá ações pedagógicas, administrativas e de gestão destinadas à promoção da alfabetização na idade certa.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo processo educacional será compartilhada entre



as famílias e o sistema público municipal de ensino, respeitadas as atribuições legais de cada parte.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA” será orientada pelos seguintes princípios:

- I – acesso, permanência, aprendizagem na idade certa e equidade social;
- II – garantia do direito à alfabetização na idade certa;
- III – valorização e formação continuada dos profissionais da educação pública municipal;
- IV – participação da comunidade escolar e das famílias no processo de alfabetização;
- V – respeito às diversidades culturais, sociais, econômicas, religiosas, étnico-raciais e regionais do Município;
- VI – gestão democrática da educação pública municipal;
- VII – garantia de padrão de qualidade do ensino.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** São diretrizes da Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”:

- I – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- II – desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas;
- III – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares por macrorregiões;
- IV – melhoria progressiva da infraestrutura física e pedagógica das escolas;
- V – reconhecimento e valorização das boas práticas educacionais e de gestão;



VI – integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;

VII – monitoramento e avaliação sistemática dos resultados educacionais.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”:

I – alfabetizar as crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – reduzir as desigualdades educacionais, sociais, econômicas, regionais e étnico-raciais;

III – fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV – incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

V – melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas municipais;

VI – garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

#### **CAPÍTULO V DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 6º** Para a implementação da Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”, poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

I – celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;

II – realização de campanhas de mobilização da comunidade escolar e das famílias;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – monitoramento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;



- V – desenvolvimento e disponibilização de materiais pedagógicos adequados ao contexto local;
- VI – incentivo à inovação pedagógica e ao uso de tecnologias educacionais;
- VII – acompanhamento permanente das escolas por macrorregiões;
- VIII – incentivo à leitura e à literatura infantil;
- IX – oferta de atividades complementares no contraturno, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária;
- X – lotação prioritária de profissionais com perfil alfabetizador nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, conforme a necessidade da Rede Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 7º** A Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA” será organizada nos seguintes eixos:

- I – governança e gestão;
- II – formação continuada e práticas pedagógicas;
- III – infraestrutura física e recursos pedagógicos;
- IV – avaliação educacional;
- V – acompanhamento das unidades escolares;
- VI – compartilhamento de boas práticas educativas.

### **Seção I**

#### **Da Governança e Gestão**

**Art. 8º** A governança e a gestão da Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA” serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante articulação entre



seus setores, competindo-lhe planejar, executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política.

### **Subseção I** **Da Equipe Técnica**

**Art. 9º** Fica instituída a Equipe Técnica da Política Municipal “BARREIRINHAS ALFABETIZADA”, com as seguintes atribuições:

- I – planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente as ações da política;
- II – articular-se com a Rede Municipal de Ensino e com parceiros institucionais;
- III – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
- IV – elaborar o Plano Anual de Trabalho da política.

**Art. 10.** A Equipe Técnica será composta por representantes dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação:

- I – 2 (dois) membros do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 2 (dois) membros da Coordenação de Políticas Educacionais da Gestão do Ensino;
- III – 2 (dois) membros da Coordenação de Políticas Educacionais de Tecnologias da Informação;
- IV – 1 (um) membro da Divisão de Educação Infantil;
- V – 1 (um) membro da Divisão de Anos Iniciais;
- VI – 1 (um) membro da Divisão de Formação Continuada dos Professores;
- VII – 1 (um) membro da Divisão de Avaliação Educacional;
- VIII – 1 (um) membro dos Articuladores Pedagógicos;



IX – 1 (um) membro da Divisão de Educação Integral;

X – 1 (um) membro da Divisão de Educação Escolar Quilombola.

**§ 1º.** O quórum, a coordenação, o funcionamento, o regimento interno e os demais aspectos da Equipe Técnica serão definidos em regulamento próprio, publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** A participação na Equipe Técnica será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou vantagem adicional.

### **Subseção II**

#### **Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização**

**Art. 11.** A Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização será composta por gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, pais ou responsáveis e representantes da sociedade civil, competindo-lhe:

I – promover a articulação entre escolas, famílias e comunidade;

II – incentivar a formação continuada e a troca de experiências entre os profissionais da educação;

III – mobilizar a comunidade para apoiar a política municipal de alfabetização.

**Parágrafo único.** A composição, a forma de indicação dos representantes, o funcionamento e as demais regras da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização serão definidos em regulamento, assegurada a participação da comunidade escolar.

### **Seção II**

#### **Da Formação dos Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas**

**Art. 12.** A formação continuada dos profissionais da educação será realizada periodicamente, por meio de cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras atividades



coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As formações considerarão diagnósticos periódicos das necessidades dos profissionais e das escolas, bem como as particularidades locais e estratégias didáticas adequadas ao processo de alfabetização.

### **Seção III** **Da Infraestrutura Física e Pedagógica**

**Art. 13.** A infraestrutura física e pedagógica das escolas municipais será progressivamente ampliada e aperfeiçoada, contemplando, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária:

- I – salas de aula, bibliotecas, espaços de leitura, salas multifuncionais e áreas de recreação e esporte;
- II – ambientes de incentivo à leitura e às práticas de alfabetização;
- III – equipamentos, materiais pedagógicos, livros de literatura infantil e recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Os investimentos serão planejados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as unidades escolares que apresentem maior déficit de espaços e materiais pedagógicos.

### **Seção IV** **Dos Sistemas de Avaliação**

**Art. 14. O** monitoramento da Política Municipal será realizado pela área responsável pela avaliação educacional, mediante utilização de instrumentos periódicos de leitura, Língua Portuguesa e Matemática e, quando aplicável, de avaliações externas oficiais.

§ 1º Para fins de aferição dos níveis de alfabetização dos estudantes, serão observados, sempre que aplicáveis, os indicadores oficiais de alfabetização e os parâmetros estabelecidos pelos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica,



assegurada a compatibilidade dos critérios municipais de avaliação com os referenciais oficiais vigentes.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados para o acompanhamento do processo de alfabetização, a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes e o planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§ 3º Os resultados das avaliações externas oficiais poderão subsidiar o monitoramento das metas previstas nesta Lei, bem como o aperfeiçoamento das políticas de alfabetização, da gestão escolar e das práticas pedagógicas.

## **Seção V**

### **Do Acompanhamento às Escolas da Rede**

**Art. 15.** O acompanhamento pedagógico será utilizado como estratégia de implementação da política municipal de educação nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 16.** O acompanhamento será realizado pela área responsável pelas etapas e modalidades de ensino, com atuação periódica nas escolas organizadas por macrorregiões.

Parágrafo único. Os Articuladores Pedagógicos prestarão apoio e orientação sistemática às equipes escolares, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

## **Seção VI**

### **Do Compartilhamento de Boas Práticas Educativas**

**Art. 17.** Fica instituído o compartilhamento de boas práticas educativas, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino e à troca de experiências entre os profissionais da educação, mediante:

I – projetos colaborativos;

II – aulas e oficinas conjuntas;



III – imersões pedagógicas;

IV – exposições e eventos formativos;

V – reconhecimento e premiação institucional de boas práticas e resultados educacionais, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** A concessão de premiações ou incentivos observará critérios e indicadores objetivos, previamente definidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de dotação própria, vedada a instituição, por regulamento, de vantagem remuneratória ou benefício pecuniário de natureza funcional aos servidores públicos.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, quando aplicável, as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As ações poderão contemplar, entre outras medidas:

I – formação dos profissionais da educação;

II – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;

III – realização de avaliações educacionais;

IV – premiação ou reconhecimento institucional, observados os critérios previstos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.



**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Barreirinhas**, Estado do Maranhão, em Barreirinhas, 18 de setembro de 2026.

**MARCUS VINICIUS VALE LIMA**  
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





## **JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*

*Nobres Vereadores,*

A presente proposição legislativa parte de uma premissa objetiva: a garantia de matrícula não esgota o dever público de assegurar educação de qualidade. É necessário que a Rede Municipal disponha de instrumentos permanentes para identificar as dificuldades de aprendizagem, orientar a atuação pedagógica, apoiar os profissionais e acompanhar, com base em evidências, a evolução de cada estudante.

A alfabetização constitui a base do percurso escolar. O domínio da leitura, da escrita e do cálculo é expressamente reconhecido como objetivo do Ensino Fundamental pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A mesma legislação estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura como requisitos indispensáveis à efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Por essa razão, o Projeto de Lei não se limita a declarar uma finalidade genérica. Ele organiza uma cadeia de implementação composta por diagnóstico, planejamento, formação, intervenção pedagógica, acompanhamento, avaliação e reorientação das ações. Essa estrutura permite que a política seja executada de modo contínuo, com responsabilidades administrativas definidas e instrumentos capazes de verificar se as medidas adotadas estão produzindo os resultados esperados.

O primeiro eixo de intervenção é o apoio direto às escolas e aos profissionais. A previsão de formação continuada, acompanhamento por macrorregiões, articulação entre gestores, coordenadores e professores e produção de materiais pedagógicos procura enfrentar as dificuldades concretas do processo de alfabetização, respeitando as características das diferentes unidades escolares e das comunidades atendidas.

O segundo eixo é a avaliação como instrumento de aperfeiçoamento, e não



como mecanismo isolado de classificação. As avaliações periódicas de leitura, Língua Portuguesa e Matemática deverão produzir informações úteis para a identificação de defasagens, o planejamento das intervenções e o atendimento pedagógico adequado. A avaliação externa, quando aplicável, poderá complementar esse diagnóstico e orientar a revisão das estratégias da Rede Municipal.

O terceiro eixo é a redução das desigualdades. A política prevê atenção às diferenças sociais, econômicas, regionais e étnico-raciais, alcançando as escolas situadas na zona rural e as comunidades quilombolas. Essa diretriz é compatível com o dever de considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas na formulação das políticas educacionais. Também se harmoniza com os princípios de igualdade de condições de acesso e permanência, valorização dos profissionais, gestão democrática e garantia de padrão de qualidade do ensino.

A participação das famílias e da comunidade escolar possui função complementar indispensável. A escola não substitui a responsabilidade do Poder Público pela oferta educacional, mas a cooperação com pais, responsáveis e comunidade favorece a frequência, o acompanhamento da aprendizagem, o incentivo à leitura e a identificação tempestiva de dificuldades. A proposta, portanto, institui canais de mobilização e articulação sem transferir às famílias obrigações administrativas que pertencem ao Município.

A governança prevista no projeto busca evitar a dispersão de esforços. A Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação geral; a Equipe Técnica apoiará o planejamento, o monitoramento e a avaliação; os Articuladores Pedagógicos prestarão suporte às escolas; e a Rede Municipal de Articulação promoverá a integração entre profissionais, famílias e comunidade. A regulamentação posterior ficará restrita aos aspectos operacionais, preservando na lei os elementos essenciais da política.

A meta de alcançar 95% (noventa e cinco por cento) de alunos alfabetizados até o final do ano letivo de 2030 deve ser compreendida como parâmetro público de planejamento e avaliação. Ela permitirá aferir a evolução da política, identificar unidades



ou grupos que necessitem de apoio adicional e orientar a priorização de recursos e ações. A meta não autoriza tratamento estatístico que oculte desigualdades internas nem substitui a análise individualizada das necessidades educacionais dos estudantes.

A opção pela instituição da política em lei municipal também favorece sua articulação com o planejamento educacional e com o regime de colaboração entre os entes federativos. A Constituição atribui aos Municípios atuação prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e determina que os sistemas de ensino sejam organizados em regime de colaboração, com vistas à qualidade e à equidade. A Constituição igualmente vincula o planejamento educacional à definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação.

No aspecto financeiro, o projeto não cria autorização irrestrita para despesas. A execução dependerá das dotações previstas nos instrumentos orçamentários, das fontes disponíveis e da legislação financeira vigente. Eventuais premiações ou incentivos institucionais somente poderão ser concedidos após a definição de critérios objetivos, com dotação própria e observância dos limites legais, não decorrendo automaticamente da aprovação desta Lei.

Por fim, a revogação expressa do Decreto Municipal nº 236, de 11 de outubro de 2024, promove a substituição ordenada do regime infralegal anterior pelo novo marco legislativo. A medida evita sobreposição normativa, facilita a compreensão pelos gestores, profissionais e destinatários da política e assegura que a execução administrativa observe um único conjunto de diretrizes.

Diante desse conjunto de razões, o Projeto de Lei oferece ao Município uma estrutura permanente de planejamento e acompanhamento da alfabetização, com foco na aprendizagem efetiva, na equidade e na melhoria contínua da Rede Municipal de Ensino. Por essas razões, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores à sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.



**MARCUS VINICIUS VALE LIMA**  
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA

